



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



AVISO DE ABERTURA - CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023

Objeto: A Prefeitura Municipal de Buritirama comunica a todas as empresas nacionais e estrangeiras que está procedendo ao chamamento público para cadastramento de fornecedores de materiais, equipamentos e prestadores de serviços, em consonância com o artigo 34, § 1º da Lei 8.666/1.993. As instruções necessárias para o cadastramento encontram-se à disposição no Regulamento a seguir:

REGULAMENTO PARA CADASTRAMENTO

1. A Prefeitura Municipal de Buritirama - BA, através de sua Comissão de Cadastramento de Fornecedores e Prestadores de Serviços, por meio deste regulamento e seus anexos, estabelece as exigências necessárias para as interessadas que desejarem cadastrar-se junto a esta comissão, para a emissão do CRC – Certificado de Registro Cadastral, bem como estabelece normas gerais acerca do referido cadastro, conforme segue.
2. A empresa interessada em cadastrar – se junto a esta comissão, deverá apresentar os documentos relacionados nos Itens 4.1 a 9.4 deste regulamento.
3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da comissão de cadastro.
- 4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei 8.666/1993).**
 - 4.1. Contrato Social, podendo apresentar a última alteração consolidada;
 - 4.2. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
 - 4.3. Inscrição do Ato Constitutivo, em caso de Sociedade Civil, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
 - 4.4. Decreto de autorização devidamente arquivado no Registro Público Civil e Comercial, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira para funcionamento no Brasil;
 - 4.5. Certidão de Condição Microempreendedor Individual, tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), tendo em vista, que por não ter natureza jurídica de sociedade, não possui ato constitutivo, contrato ou estatuto social.
 - 4.6. Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios administradores ou proprietários da empresa;
- 5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29 da Lei 8.666/1993).**
 - 5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (emissão não superior a 06 meses);
 - 5.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (emissão não superior a 06 meses);
 - 5.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND/FGTS);
 - 5.5. Prova de regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CND/T), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
 - 5.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, com validade em vigor (emissão não superior a 06 meses);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei 8.666/1993)

- 6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o seu ramo de atividade (**Atestado de Capacidade Técnica**) fornecido por Pessoa Jurídica Pública ou Privada (em caso de ser fornecido por entidade privada, reconhecer firma).

7. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31 da Lei 8.666/1993)

- 7.1. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 7.2. Apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis o **Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante**, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade e ou emitido pelo site oficial, em validade.
- 7.3. **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 7.4. **Capacidade Financeira**, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

- Liquidez geral (LG);
- Liquidez corrente (LC); e
- Endividamento (E).

Tais índices serão calculados como segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / AT$$

Onde:

AT = Ativo total

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

RLP = Realizável a longo prazo

Serão exigidos índices de:

Liquidez Geral, igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero);

Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero);

Endividamento, igual ou menor a 1,0 (um vírgula zero).

8. DECLARAÇÕES DIVERSAS:

- 8.1. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Art. 27, V, da Lei 8.666/1993);
- 8.2. Declaração de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.
- 8.3. Declaração sob as penalidades legais, que não existe fato superveniente e impeditivo a sua habilitação. (Art. 32, § 2º da Lei 8.666/1993).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



9. OUTROS DOCUMENTOS:

- 9.1. Ficha Cadastral do Fornecedor, constante no Anexo I deste **regulamento**.
- 9.2. Procuração Pública ou Particular, constando, reconhecidamente autenticada em cartório (reconhecida firma), no caso de a empresa desejar trabalhar através de seu representante.
- 9.3. Certidão Simplificada da Junta Comercial.
- 9.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica:
 - TCU - Licitantes Inidôneos
 - CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
 - CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
 - CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10. PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO:

- 10.1. As interessadas em inscrever – se junto a Prefeitura Municipal de Buritirama - BA deverão encaminhar / entregar seus documentos na Comissão de Cadastramento de Fornecedores e Prestadores de Serviços no endereço: Avenida Buriti, nº 291, centro, CEP: 47.120-000, Buritirama – BA, fone: (77) 3442 – 2134, em dia de expediente das 07:30 às 12:00 horas de segunda a sexta.
- 10.2. Recebido os documentos a comissão fará a análise preliminar para efeito de protocolo e posterior análise para emissão do referido Certificado de Registro Cadastral;
- 10.3. Recebido preliminarmente os documentos da requerente, estes serão analisados, onde caso estejam na conformidade exigida neste **regulamento**, emitirá o Certificado de Registro Cadastral, no prazo de cinco dias úteis;
- 10.4. Aos inscritos serão fornecidos certificado, renovável sempre que atualizarem o registro. (Art. 36. § 1º, da Lei 8.666/93);
- 10.5. Caso algum documento esteja em desacordo, será comunicado através de ofício via fax ou e-mail a interessada, que poderá regularizá-lo, ou retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do comunicado, onde caso não o faça estes serão destruídos;
- 10.6. Emitido o certificado a requerente deverá retirá-lo nesta comissão, ou encaminhar um procurador dotado de instrumento próprio (procuração) para fazê-lo.
- 10.7. Todas as informações referentes ao cadastro do fornecedor, deverão ser informadas de forma expressa, por meio de correspondência eletrônica ou postal, com aviso de recebimento.

11. DA VALIDADE DO CADASTRO:

- 11.1. O cadastro será válido pelo prazo de 06 (seis) meses, cuja a vigência terá início na data de sua publicação, mediante aviso, que poderá ser publicado no Diário Oficial do Município. (Art. 34 da Lei 8.666/93, *caput*);
- 11.2. O prazo de validade do referido certificado não alcança as certidões ou documentos de cunho fiscal, FGTS, com prazos de vigência próprios, bem como o balanço patrimonial e os documentos contábeis, cabendo ao fornecedor sua renovação, sob pena de invalidação automática de seu cadastramento.

12. DA ALTERAÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DO CADASTRO

- 12.1. As atuações do licitante no cumprimento de obrigações assumidas serão anotadas no respectivo registro cadastral. (Art. 36. § 2º, da Lei 8.666/93);
- 12.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do art. 27 desta Lei, ou as estabelecidas para classificação cadastral. (Art. 37, da Lei 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. A interessada que tiver o pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, indeferido poderá apresentar suas alegações (recurso) para ser apreciada pela comissão e se for o caso pela autoridade superior. (*Art. 109, "d", da Lei 8.666/93*);
- 13.2. Os recursos deverão ser apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato representativo, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. (*Art. 109, da Lei 8.666/93*).

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Conforme Artigo 7º da Lei 10.520/2002 e Artigo 87 da Lei 8.666/1993)

- 14.1. Se a requerente apresentar documentação falsa exigida para a sua inscrição comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do CRC/BURITIRAMA/BA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais;
- 14.2. As penalidades, conforme a infração cometida pelo fornecedor ou prestador de serviços, poderão ser dos seguintes tipos (*Art. 87, da Lei 8.666/93*):
 - 14.2.1. Advertência;
 - 14.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - 14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.3. A aplicação das sanções de suspensão ou declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 15.1. É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento das informações relativas ao Registro Cadastral, que ocorrerão no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e no mural localizado no hall da prefeitura, onde conterà o chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados. (*Art. 34. § 1o, da Lei 8.666/93*);
- 15.2. Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos Arts. 30 e 31 desta Lei (*Art. 36, da Lei 8.666/93*).

Buritirama (BA), aos 24 dias do mês de maio do ano de 2023.

Edinaldo José de Souza

Presidente da Comissão de Cadastramento
de Fornecedores e Prestadores de Serviços
Portaria 259/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



ANEXO I – FICHA CADASTRAL DO FORNECEDOR

FICHA CADASTRAL DO FORNECEDOR				
SOLICITANTE				
1. PERSONALIDADE	1.1. Pessoa Física	<input type="checkbox"/> Cadastro <input type="checkbox"/> Renovação	1.2. Pessoa Jurídica	<input type="checkbox"/> Cadastro <input type="checkbox"/> Renovação
DADOS GERAIS				
2. - Nome Empresarial:				
3. - CNPJ/CPF:				
4. - Título do Estabelecimento (Nome Fantasia):				
5. - Rua/Avenida:			6. - Bairro:	
7. - Número:	8. - Quadra:	9. - Complemento:		
10. - Cidade:			11. - UF:	12. - CEP:
13. - Telefone:		14. - Fax:	15. - E-mail:	
INSCRIÇÕES DA EMPRESA				
16. - Inscrição Estadual:	17. Inscrição Municipal:	18. Registro na Junta Comercial:	19. Data de registro na Junta:	
RAMO DE ATIVIDADE				
20. -				
DADOS DO REPRESENTANTE				
21. - Representante:				
22. - E-mail:		23. - Fone/Fax:	24. - Celular:	
DADOS DO CONTÁBEIS				
25. - Capital Social (R\$):				
26. - Principais Acionistas e Sócios:		27. - Principais Diretores e Gerentes:		
26.1.		27.1.		
26. 2.		27.2.		
26. 3 .		27.3.		
DADOS BANCÁRIOS				
28. - Nome do Banco:		29. - Cidade:	30. - UF:	
31. - Número do Banco:	32. - Agência:	33. - Conta Corrente:		
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS.				
34. - Cidade:		35. - UF:	36. - Data:	
37. - Nome do Declarante:		38. - Assinatura do Fornecedor		
PARA USO DA CCFPS / BURITIRAMA-BA				
RELAÇÃO DE CERTIDÕES EXIGIDAS PARA O CADASTRAMENTO				
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS	EMIÇÃO	VALIDADE		
Receita Federal e Dívida Ativa da União/INSS				
Secretaria da Fazenda do Estado				
Certidão de Débitos Municipais				
Certificado de Regularidade do FGTS – CRF				
Certificado de Débitos Trabalhista				
Certidão de Falência ou Concordata				
Certidão Simplificada				

OBSERVAÇÃO: PREENCHER NO COMPUTADOR E FAVOR NÃO ALTERAR A CONFIGURAÇÃO